



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
01ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 11 a 14 de novembro de 2019

Juiz Federal: Mauro Souza Marques da Costa Braga

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, na verificação presencial, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ (01VF-RJ), de 11 a 14/11/2019, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006, do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2019/00415, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos presenciais foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05913), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873) e a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 1.131, de 08 de outubro de 2019, o Procurador da República Dr. Claudio Gheventer foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da OAB para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

1ª Vara Federal do Rio de Janeiro (01VF-RJ)

Data de instalação: 10/05/1967.

Juiz Federal: Mauro Souza Marques da Costa Braga, desde 15/11/1999.

Competência: Cível.

Fonte: questionário pré-correição.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entra a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	3	10	01	0	14	10
Atualmente	3	10	01	0	14	10

Há 5 servidores em teletrabalho e inexistem servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para unidade 4 estagiários de nível superior, estando o quadro de estagiários efetivamente completo. *Fonte: questionário pré-correição.*

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2018

Meta 1: 165,52%

Meta 2: 93,49%

Meta 3: 39,68%

Meta 4: 142,86%

Meta 5: 58,72%

Meta 6: 104,17%

Meta 7: não se aplica

Meta 8: não se aplica

Fonte: Portal de Estatísticas, em 30/10/2019 e 14/01/2020.

2019

Meta 1: 68,35%

Meta 2¹: JEF – não se aplica

2015 – 106,71%

2014 – 86,23%

Meta 3: 26,12%

Meta 4: 114,29%

Meta 5: 84,74%

Meta 6: 83,33%

Meta 7: não se aplica

Meta 8: não se aplica

Não se aplicam à unidade correccionada as Metas específicas para os processos criminais.

4.2 Análise específica:

META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.

2019: a unidade cumpriu 68,35% da Meta 1/2019, contando com 689 processos distribuídos e 473 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 14/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 165,52% da Meta 1/2018, sendo 2.260 processos distribuídos e 3.739 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 28/01/2019.

META 2 – Julgar processos mais antigos

Identificar e julgar até 31/12/2019:

Na Justiça Federal: no 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014 e 85% dos processos distribuídos em 2015; Nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2016.

2019: a unidade cumpriu:

(i) 106,71% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 86,23% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2014, sendo que de 741 processos foram julgados 639, restando 102 processos passivos;

Fonte: portal de estatísticas, em 14/01/2020.

¹ O Portal de Estatísticas da Corregedoria não mais informa o total de cumprimento da Meta 2 do CNJ para o ano de 2019, mas sim o total para cada um dos três critérios distintos: 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014; 85% dos processos distribuídos em 2015 e, para os Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Em relação à Meta 2 para 2018 continua indicando um único percentual de cumprimento.

2018: a unidade cumpriu 93,49% da Meta 2/2018². De 1.122 processos foram julgados 1.049, restando um passivo de 73 processos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- 0008668-78.2006.4.02.5101: trata-se de ação cautelar de busca e apreensão proposta pelo BNDES em face da Madeireira Rickli Ltda. em 30/03/2006 e distribuída por dependência à ação de execução por título extrajudicial n.º 2006.51.01.004481-4. Liminar deferida em 10/07/2006. O processo foi suspenso por 90 dias em 04/12/2015 e 21/06/2016. Remessa dos autos para digitalização em 19/06/2018. Despacho determinando a intimação das partes acerca da certidão de fls. 1.795 e para verificarem a digitalização, em 20/05/2019 (fl. 1.799). Certidão de decurso de prazo para manifestação do réu sobre a digitalização, em 14/10/2019.

- 0165580-25.2014.4.02.5101 (autos migrados do Apolo): trata-se de embargos à execução opostos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em face de exequentes individuais de acórdão coletivo exarado no processo n.º 97.0106741-0. Processo suspenso em 14/07/2016 para aguardar o julgamento do conflito suscitado nos autos n. 0105428-79.2012.4.02.5101. O feito foi redistribuído por dependência em 18/07/2017 e o julgamento foi convertido em diligência em 03/10/2017 para que os embargados informassem o local de domicílio. Novo despacho, em 29/01/2019, determinando cumprimento do despacho anterior (evento 33). Autos conclusos em 24/09/2019 (evento 42). Petição da exequente em 24/09/2019 (evento 43).

- 0013969-25.2014.4.02.5101 (autos migrados do Apolo): trata-se de ação de busca e apreensão proposta pela CEF em face de Roberto Pinto Soares em 27/11/2014. Autos migrados para o sistema EPROC em 20/12/2019 (evento 110). Expedição de carta precatória de busca e apreensão em 03/06/2019 (eventos 112 a 115).

- 0020512-83.2010.4.02.5101 (autos migrados do Apolo): trata-se de ação de ressarcimento proposta pela Caixa Seguradora S/A em face de Santa Barbara Engenharia S/A em 17/02/2005, perante a Justiça Estadual (fl. 48). Processo redistribuído para a Justiça Federal em 11/11/2010 (fl. 47). Despacho saneador em 12/03/2013. O feito foi suspenso, em 26/04/2013, para aguardar decisão no agravo de instrumento. Autos migrados para o sistema EPROC em 07/06/2019 (evento 130). Autos conclusos ao Juiz para despacho/decisão em 11/11/2019 (evento 131).

- 0040891-74.2012.4.02.5101 (autos migrados do Apolo): trata-se de embargos à execução opostos em face da CAIXA em 23/07/2012. O processo foi suspenso em 16/03/2016 e em 09/11/2016 tendo em vista que a CAIXA apresentou proposta de acordo nos autos principais. O julgamento foi convertido em diligência em 18/12/2018 para que a CAIXA regularizasse sua capacidade postulatória. Autos migrados para o sistema EPROC em 17/01/2019 (evento 24). Processo concluso para sentença em 16/05/2019 (evento 32).

Fonte: portal de estatísticas, em 30/10/2018.

META 3 – Fomentar o alcance do percentual mínimo de 5% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2019: a unidade cumpriu 26,12% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 14/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 39,68% da Meta 3/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 28/01/2019.

META 4 - Identificar e julgar até 31/12/2019, FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016; FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e das

² META 2/2018 – Julgar processos mais antigos. Identificar e julgar até 31/12/2018, pelo menos: Na Justiça Federal: 100% dos processos distribuídos até 31/12/2013, 85% dos processos distribuídos em 2014 no 1º e 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais.

ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016.

2019: a unidade cumpriu 114,29% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 14/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2018, contando com 2 processos julgados e nenhum pendente de julgamento.

Fonte: portal de estatísticas, em 30/12/2018.

META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal do que a de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 84,74% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 14/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 58,72% da Meta 5/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 28/01/2019.

META 6 – FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus.

2019: a unidade cumpriu 83,33% da Meta 6/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 14/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 104,17%, da Meta 6/2018, sendo julgados 5 processos e restando 1 pendente de julgamento, a seguir analisado:

00082397220104025101: trata-se de ação popular ajuizada em 07/06/2010 requerendo a condenação dos réus a devolverem aos cofres públicos os valores referentes ao superfaturamento de veículos, pagamento de impostos, emplacamento e valores referentes à depreciação da frota. Despacho de 22/08/2018 determinou manifestação do autor e do MPF acerca do resultado negativo de carta precatória e fornecido outro endereço, a renovação de diligência de citação. O MPF forneceu novo endereço da ré. Processo migrado de sistema em 19/02/2019. Expedida nova carta precatória citatória, em 06/09/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 01/01/2019.

METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A (META 7)

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente. Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B (META 8)

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2016.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Sugestão: - Dar andamento/julgar os processos pendentes das Metas do CNJ para 2018 e 2019; e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 17 processos.

e-Proc: 12 processos.

Verificados, por amostragem, os processos abaixo:

- 5001570-97.2019.4.02.5101: trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 15/01/2019 objetivando a desocupação e demolição da construção e acessórios no imóvel situado na Rua João Cruz Neto, 74, Ilha da Madeira, Itaguaí/RJ, com a remoção e adequada destinação final de todo o material decorrente, restituindo a área à coletividade, cancelando a inscrição da ocupação irregular. Decisão proferida em 08/07/2019 deferiu a gratuidade de justiça ao primeiro réu, a produção de prova pericial e documental superveniente, e indeferiu o requerimento de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal. Petição da perita em 24/11/2019.

- 0061296-24.2018.4.02.5101: trata-se de ação civil pública ajuizada pela OAB/RJ em face da Associação Nacional de Defesa do Consumidor - ANADOCON em 02/05/2018. Determinada a citação, a diligência restou negativa em 08/05/2019 e 24/09/2019. Petição da OAB/RJ, em 18/12/2019, fornecendo novo endereço do réu.

- 5013075-22.2018.4.02.5101: trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 20/07/2018 objetivando a condenação do INEA na obrigação de revisar a demarcação da faixa marginal de proteção da Lagoa de Jacarepaguá, estabelecendo seu limite mínimo em conformidade com a legislação ambiental vigente e promovendo a alteração dos marcos físicos que delimitam a FMP da Lagoa de Jacarepaguá. Sentença proferida em 12/08/2019. Interposta apelação pelo INEA, foi aberto prazo para contrarrazões, em 13/11/2019.

- 5019446-02.2018.4.02.5101: trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 17/08/2018 objetivando a condenação da ré a se abster de prosseguir nas obras de construção do Instituto de Longa Permanência de Idosos e a demolir todas as construções já realizadas que estejam localizadas dentro da faixa marginal de proteção, em infringência à legislação de regência e à demarcação da FMP, a ser atualizada pelo INEA. Sentença proferida em 24/04/2019 e complementada em 16/09/2019.

- 0014424-48.2018.4.02.5101: trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores no combate às endemias e saúde preventiva no Estado do RJ em 02/02/2018. Decisão de 24/09/2019 indeferiu o pedido de produção de provas formulado pela autora no evento 91 e determinou a conclusão dos autos para sentença. Em 30/10/2019 foi interposto agravo de instrumento.

- **Ação Popular**

Apolo: 01 processo.
e-Proc: 01 processo.

- 0105262-13.2013.4.02.5101: trata-se de ação popular ajuizada em 25/03/2013. Sentença proferida em 28/11/2013 e complementada em 05/12/2013. A remessa necessária e o recurso da Associação de Cultura Franco Brasileira - Aliança Francesa foram desprovidos e o recurso da autora foi provido. O recurso especial foi inadmitido e o agravo interposto contra a decisão foi conhecido pelo STJ para não ser conhecido o recurso especial. Com o retorno dos autos, foi iniciada a fase de cumprimento de sentença e expedido RPV.

- 0008239-72.2010.4.02.5101: trata-se de ação popular ajuizada em 07/06/2010 requerendo a condenação dos réus a devolverem aos cofres públicos os valores referentes ao superfaturamento de veículos, pagamento de impostos, emplacamento e valores referentes à depreciação da frota. Despacho de 22/08/2018 determinou manifestação do autor e do MPF acerca do resultado negativo de carta precatória e fornecido outro endereço, a renovação de diligência de citação. O MPF forneceu novo endereço da ré. Processo migrado de sistema em 19/02/2019. Expedida nova carta precatória citatória, em 06/09/2019.

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 03 processos.
e-Proc: não há processos.

- 0029180-92.2000.4.02.5101: trata-se de mandado de segurança coletivo ajuizado pela Associação dos Servidores da Fundação Oswaldo Cruz – ASFOC em face do Diretor de Recursos Humanos da Fiocruz objetivando que o impetrado abstenha-se de excluir aposentados e pensionistas das gratificações, benefícios e prerrogativas concedidos aos servidores ativos através da MP nº 2.048. Sentença prolatada em 19/04/2001 (fls. 827/830). Remessa dos autos ao TRF da 2ª Região em 06/07/2001. Após o retorno dos autos, em 20/05/2019, foi proferido despacho: (i) determinando a juntada da relação de todos os impetrantes associados que não tenham domicílio na base do TRF-2ª Região; (ii) que caso os impetrantes a que se referem as petições não constem da lista de não domiciliados na base do TRF-2ª Região, proceda a Secretaria o reenvio, não sem antes a Secretaria solicitar o saldo da conta junto à instituição bancária; (iii) expedição de ofício solicitando o saldo da conta junto à instituição bancária e (iv) manifestação do réu sobre os pedidos de habilitação. Processo suspenso em 12/12/2019 até o trânsito em julgado do agravo interposto contra decisão de inadmissão do REsp.

00122857020114025101: trata-se de mandado de segurança coletivo ajuizado pela ADUNIRIO-SIND contra ato do Reitor da UNIRIO. A sentença proferida foi parcialmente reformada pelo TRF2. O processo foi suspenso para aguardar julgamento dos agravos interpostos contra a decisão que inadmitiu RE e contra a decisão que negou seguimento ao REsp. Juntada decisão do STJ não conhecendo do agravo e do STF negando seguimento ao Recurso Extraordinário.

00003469320114025101: trata-se de mandado de segurança coletivo ajuizado pela ACAD – Associação Brasileira de Academias contra ato do Presidente do Conselho Regional de educação física da 1ª Região. A sentença proferida em 29/06/2011 e

complementada em 01/08/2011, confirmada pelo TRF2. O recurso especial interposto foi admitido. O processo foi suspenso para aguardar julgamento pelo Tribunal Superior.

TRF2
Fls 60

- **Improbidade Administrativa**

Não se aplica.

Sugestão: Verificar se persiste motivo de suspensão do processo 001228570.2011.4.025101, considerando o trânsito em julgado das decisões proferidas nos ARE 1.135.595 e AResp 1.254.875 (item 5).

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO

Acervo da unidade (APOLO e e-Proc)



Fonte: Painel de Indicadores, acesso em 31/10/2019.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição jan/2018	Outubro/2018	Correição/2019
Ativos	1.989	2.348	2.999
Suspensos	1.052	1.116	864
Total	3.041	3.464	3.863

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018, em 30/10/2019.

	Correição abr/2014*	Correição nov/2015*	Correição jan/2018
Total	4.371	4.205	4.139
Suspensos	937	1.213	1.052
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	1.408	1.313	1.098
Tramitação ajustada	4.371	1.679	1.989

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 17/01/2018

- Acervo APOLO

Dados referentes ao dia: 29/10/2019

Ano	Processos						Total	
	Trâmite		Suspensão		Recurso Turma Recurs	Recurso TRF-2		
	Eletrônico	Físico	Eletrônico	Físico	Eletrônico	Eletrônico		Físico
2018	1559	520	573	541		732	290	4215
2019	977	108	409	37	1	535	179	2246

Fonte: Portal de estatística, acesso em 30/10/2019.

- Acervo E-PROC

Dados referentes ao dia: 29/10/2019

Measures	Recurso TRF-2	Suspensão	Trâmite	Total
2018	1	2	269	272
Fato Acervo 2019	209	419	1908	2536

Fonte: Portal de estatística, acesso em 30/10/2019.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 866

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	321
Aguardando Diligência da Exequente	4
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	24
EMBARGOS À EXECUÇÃO	35
Outras Suspensões - Processos de Conhecimento	1
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	49
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	7
PARCELAMENTO	3
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	1
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	1
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	2
Total	448

e-Proc

Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	1
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	172

Suspensão por Aguardando Diligência da Exequente	3
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	1
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	1
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	49
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	41
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	6
Suspensão por PARCELAMENTO	1
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	42
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	2
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão TRF2 - IRDR	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	2
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	24
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	2
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	17
Suspensão/Sobrestamento - Oposição	1
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	7
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	42
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	2
Total	418

Fonte: Portal de Estatísticas, em 31/10/2019, às 12h46min (sistema Apolo) e às 12h53min (sistema Eproc).

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0001544-68.2011.4.02.5101	Aguarda decisão de instância superior (Fls. 397/398 e 400)	10/06/2014 (Vice-Presidência do TRF2) e 24/11/2014 (1ª Vara Federal RJ)	Processo suspenso aguardando decisão de Recurso Extraordinário n.º 596.701/MG (tema 160).	Sim
0004416-95.2007.4.02.5101	Aguarda decisão de instância superior (fl. 530)	18/05/2015	Processo suspenso aguardando decisão nos Agravos em RE (ARE 1.199.792) e REsp (AResp 702.697). Segundo consulta ao sítio eletrônico do STF e STJ, os referidos processos já se encontram com trânsito em julgado em 18/05/2019 e	Não se aplica.

			27/03/2019, respectivamente.	
0004892-31.2010.4.02.5101	Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º, do NCPC	28/06/2012	Processo suspenso aguardando decisão dos Recursos Extraordinários n.º 626.307 (com repercussão geral – tema 264) e n.º 591.797 (com repercussão geral – tema 265).	Não

Fonte: Sistema Apolo em 31/10/2019.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0014759-14.2011.4.02.5101	Suspensão por outros - fase conhecimento	12/09/2012 (evento 20)	Processo suspenso aguardando decisão em Exceção de Incompetência n.º 0043804-29.2012.4.02.5101, que se encontra suspenso aguardando julgamento do RESP 165.0327/RJ.	Não se aplica
5010174-47.2019.4.02.5101	Suspensão - Por Decisão Judicial (evento 19)	17/09/19	Processo suspenso aguardando julgamento do Agravo de Instrumento n.º 5002100-78.2019.4.02.0000.	Não se aplica
0032559-84.2013.4.02.5101	Suspensão - Devedor ou Bens não Localizados	13/09/2019	Processo suspenso por um ano, com base no artigo 921, III e §1º do CPC/2015.	Não se aplica

Fonte: Sistema e-Proc em 31/10/2019.

Sugestões: - Associar, no sistema Apolo, o processo nº 0004892-31.2010.4.02.5101 ao paradigma que ensejou a suspensão do feito; alterar o motivo da suspensão do processo nº 5010174-47.2019.4.02.5101 para “aguardando decisão em instância superior (Agravo de Instrumento n.º 5002100-78.2019.4.02.0000)”; certificar se persiste o motivo de suspensão do processo nº 0004416-95.2007.4.02.5101, considerando o trânsito em julgado das decisões proferidas nos ARE 1.199.792 e AResp 702.697 (item 7.3).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2018 foram proferidas: 7.060 decisões / despachos e 822 sentenças.

Em 2019, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 7.124 decisões / despachos e 795 sentenças.

e-Proc

			DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
Produtividade	2018	1ª Vara Federal do Rio de Janeiro	600	60
	2019	1ª Vara Federal do Rio de Janeiro	3336	516

Apolo

			DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
Produtividade	2018	01ª Vara Federal do Rio de Janeiro	6460	762
	2019	01ª Vara Federal do Rio de Janeiro	3788	279

Fonte: Portal de Estatísticas, em 31/10/2019, dados referentes a 30/10/2019.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Depreende-se da Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, que as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURDIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados, os quais não foram somados em razão da não uniformidade da classificação nos sistemas:

APOLO:

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	132
B1	Homologatória de acordo	08

B2	Repetitiva (padronizada)	150
C	Sem resolução do mérito	88
D1	Penal condenatória	-
D2	Penal absolutória	-
D3	Rejeição de queixa	-
D4	Rejeição de denúncia	-
E1	Extintiva de punibilidade	-
E2	Suspensão condicional da pena	-
EMBDECL.	Embargos de Declaração	44

Fonte: Sistema Apolo, acesso em 31/10/2019.

E-PROC:

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	135
B	Repetitivas e homologatórias	96
C	Sem resolução do mérito	194
D	Sentença penal	-
E	Extintiva de punibilidade	-
O	Embargos infringentes	-
P	Embargos de Declaração	64
Conciliação		-

Fonte: Sistema e-Proc, acesso em 31/10/2019.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

APOLO

TIPO A	TIPO B1	TIPO B2	TIPO C
0002890-83.2013.4.02.5101	0040923-79.2012.4.02.5101	0101063-40.2016.4.02.5101	0219045-41.2017.4.02.5101
0138213-70.2014.4.02.5151	0212464-10.2017.4.02.5101	0224286-93.2017.4.02.5101	0033557-52.2013.4.02.5101

Fonte: sistema Apolo, em 31/10/2019.

EPROC

TIPO A	TIPO B	TIPO C
5017530-30.2018.4.02.5101	5024970-43.2019.4.02.5101	0001524-33.2018.4.02.5101
5009897-65.2018.4.02.5101	5022913-52.2019.4.02.5101	5041776-56.2019.4.02.5101

Fonte: sistema e-Proc, em 31/10/2019.

8.3 Audiências

8.3.1	Total de audiências realizadas:	02 audiências
	Juiz Federal:	02 audiências
	Juiz Federal Substituto:	00 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 40 dias, aproximadamente.

A unidade não utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR.

Impende relatar que o juizado correccionado não efetuou, durante o período de plantão, audiência de custódia, conforme informação da supervisora Kátia Regina.

Fonte: questionário pré-correição

8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

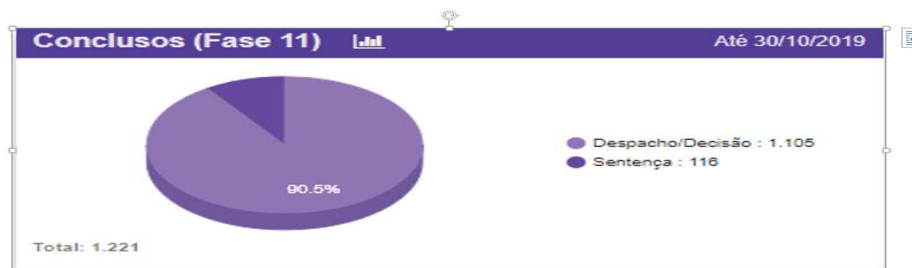
APOLO	EPROC
1 - 0045097-34.2012.4.02.5101 - audiência realizada em 14/05/18 - fls.757.	3 - Não houve.
2 - 0027007-90.2003.4.02.5101 - audiência realizada em 14/05/18 - fls. 620.	4 - Não houve.

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 31/10/2019.

9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso

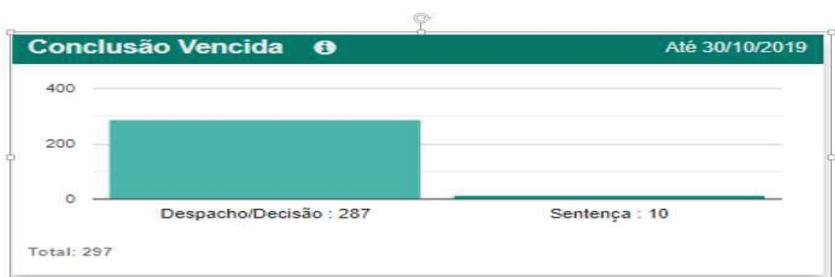
Conclusos fase 11 – 1ª VF-RJ



Fonte: Painel de Indicadores, em 31/10/2019.

9.2 Conclusão vencida

Conclusão vencida – 1ª VF-RJ



Fonte: Painel de Indicadores, em 31/10/2019.

CÍVEL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

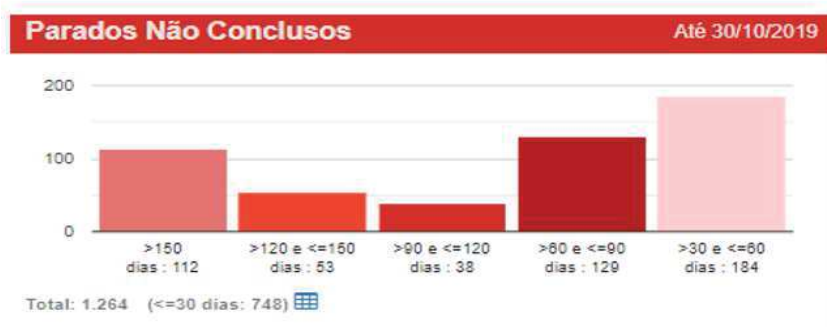
Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
5008736-20.2018.4.02.5101	CÍVEL	Cumprimento de sentença.	21/09/2018	372
0048791-11.2012.4.02.5101	CÍVEL	Embargos à Execução	07/11/2018	325
0105428-79.2012.4.02.5101	CÍVEL	Cumprimento de sentença	21/11/2018	311

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR).**

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
0501847-78.2018.4.02.5101	CÍVEL	Embargos à Execução	20/02/2019	252
5017786-70.2018.4.02.5101	CÍVEL	Procedimento comum	05/04/2019	208
0007442-57.2014.4.02.5101	CÍVEL	Embargos à Execução	02/05/2019	181

9.3 Parados não conclusos

Parados não conclusos – 1ª VF-RJ



Fonte: Painel de Indicadores, em 31/10/2019.

CÍVEL

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parado
0022194-97.2015.4.02.5101	CÍVEL	Cumprimento de sentença.	01/08/2019	90
0026248-04.2018.4.02.5101	CÍVEL	Monitória	01/08/2019	90
0043397-18.2015.4.02.5101	CÍVEL	Cumprimento de sentença	05/08/2019	86

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
0768692-46.1900.4.02.5101	CÍVEL	Ações diversas a classificar (desativada)	15/12/2015	1.287
0022231-81.2002.4.02.5101	CÍVEL	Impugnação ao valor da causa	27/04/2016	1.185
0017584-58.1993.4.02.5101	CÍVEL	Processo de conhecimento	13/06/2018	472
0013582-93.2003.4.02.5101	CÍVEL	Imóveis.	13/06/2018	472
0012375-20.2007.4.02.5101	CÍVEL	Planos econômicos/expurgos inflacionários.	13/06/2018	472

Sugestões: - Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles elencados no item 9.2 e justificando eventual impossibilidade de fazê-lo;

- Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria além dos prazos previstos na CNCR, priorizando os processos parados há mais de 150 dias, atentando para aqueles elencados no item 9.3 e justificando eventual impossibilidade de fazê-lo.

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça³: 32 processos, sendo 14 no Apolo e 18 no e-Proc. *Fonte: sistema Apolo, em 31/10/2019 e sistema e-Proc, em 31/10/2019.*

³ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

TRF2
Fls 69

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0007156-94.2005.4.02.5101	sim	—	—	Segredo de justiça decretado em 04/11/2015 (fls. 672).
0004393-76.2012.4.02.5101	sim	—	—	Segredo de justiça decretado em 10/04/2012 (fl. 26).
0179144-66.2017.4.02.5101	—	—	sim	Segredo de justiça decretado em 17/07/2019 (fls. 88/89).

EPROC

Processo	Nível de sigredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5021663-18.2018.4.02.5101	1	Não foi localizada, s.m.j., a decisão decretando o sigredo de justiça. Não há peças marcadas com sigilo nível 1.
5039585-72.2018.4.02.5101	1	Segredo de justiça decretado em 19/12/2018 (evento 4). Não há peças marcadas com sigilo nível 1.
0000876-53.2018.4.02.5101	1	Segredo de justiça decretado em 08/08/2019 (evento 56). Há peças marcadas com sigilo nível 1.

Sugestão: Verificar se é hipótese de sigredo de justiça nos processos 5021663-18.2018.4.02.5101 e 5039585-72.2018.4.02.5101 (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

EPROC

A unidade correccionada cadastrou 60 precatórios e 129 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses). Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
5022562-79.2019.4.02.5101	RPV	24/07//2019	3.016,83 Evento 20	Eventos 19, 21 e 22 - em 23/07/2019 e 24/07/2019	Sim.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

0078136-12.2018.4.02.5101	RPV	30/07/2019	39.890,59 Evento 26	Evento 24 (decisão) - em 30/07/2019 e eventos 27 e 28.	Sim.
0105462-54.2012.4.02.5101	RPV	18/07/2019	13.840,48 Evento 113	Evento 102 (decisão)- em 07/11/2018 e evento 109.	Sim.
0009492-27.2012.4.02.5101	RPV	1º cadastro 23/09/2015 (fl. 651) e novo cadastro em 21/03/2019 (evento 163)	8.298,41 (evento 163)	Decisão de 21/03/2019 (eventos 164, 165 e 167)	Sim (fls. 28/30, 651, 672, 781, 782 e 783)
0123186-66.2015.4.02.5101	RPV	29/06/2019	2.460,45 (evento 89)	Eventos 88, 90 a 95.	Sim (Evento 1, anexo 2, Evento 42 e 86)

Fonte: Sistema e-Proc, em 31/10/2019, às 13h52 e 13h53min.

APOLO

A partir de 01/10/2018 todos os requisitórios passaram a ser cadastrados unicamente no sistema e-Proc, nos termos disciplinados na Resolução nº TRF2-RSP-2018/00038.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

A Vara se organiza com a setorização de trabalhos entre gabinete e secretaria.

É de responsabilidade da secretaria todo andamento processual, desde o recebimento da petição inicial até a fase de execução ou cumprimento da sentença: análise de litispendência, coisa julgada e prevenção; comunicação institucional; certidões, publicações; intimações. Ao gabinete cabe elaborar as minutas de sentenças, decisões e despachos mais complexos.

Na secretaria o trabalho é realizado sem a separação de processos por matéria e servidores, pois o objetivo é garantir a continuidade dos trabalhos nas hipóteses de eventuais licenças-médicas e férias dos servidores. Além disso, o atendimento interpessoal de balcão é revezado. Um servidor tem a atribuição especial de verificar o relatório de processos parados há mais de 100 dias e verificar “processos devolvidos com carga pelos advogados”, e outro servidor tem a atribuição especial de elaborar relatórios de estatísticas e acompanhar as metas estabelecidas pela Corregedoria e pelo CNJ.

Cada servidor trabalha com os processos que chegaram pelo balcão de entrada em ambos os sistemas em determinado dia e é responsável por analisar a regularidade do processo. Em caso de necessidade de decisão ou sentença, diariamente, abre-se conclusão com a remessa do processo ao Gabinete. Um servidor tem a especial atribuição de

processar os embargos à execução e os embargos de terceiro, desde a análise da petição inicial até a minuta da sentença.

Mensalmente o Diretor de Secretaria verifica todos os relatórios estatísticos da Vara, bem como elabora a frequência dos servidores, cadastramento e transferência de bens no sistema ASI, bem como confere requisições de RPV/PREC e alvarás de levantamento.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

12.2 Balcão de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão de entrada eletrônico são verificados de dois modos, dependendo do sistema eletrônico.

Petição inicial Apolo: um servidor analisa o processo e faz certidão de custas, abre conclusão e envia ao Diretor, que direciona aos servidores responsáveis pela análise de cada caso. A análise inicial é feita por esses servidores e caso seja necessário proferir decisão, o processo é enviado ao gabinete que verifica se é hipótese de emenda à petição inicial ou de citação.

Petição inicial e- Proc: o servidor pega os processos que estiverem no localizador de petições iniciais e faz a mesma triagem e passa para o localizador do Diretor de Secretaria, que separa os processos por quantidade para cada servidor, colocando-os nos seus respectivos localizadores.

Demais petições Apolo: há um grupo de seis servidores que se revezam diariamente quanto à responsabilidade de analisar e juntar as petições de determinado dia, para dar o andamento adequado.

Demais petições no e-Proc: como as petições são juntadas pelos advogados, o servidor responsável do dia somente analisa as petições para dar o devido andamento.

Há também o controle de prazo no Apolo. A cada dia, todos os processos que tiveram decurso de prazo no escaninho eletrônico de prazo são retirados pelo Diretor e distribuídos aos servidores, sem distinção de matérias. No e-Proc, o próprio sistema remete os processos com decurso de prazo para o localizador específico “decurso de prazo”, ficando organizado por data de entrada. Estando neste localizador, o servidor responsável pelas petições pega os processos com decurso de prazo referente ao seu dia. O mesmo sistema é feito com os processos no localizador “Urgente” no e-Proc.

Os processos prontos para decisão ou sentença serão remetidos ao gabinete.

Em 31/10/2019, às 15:55h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 36 documentos, sendo a quase totalidade processos não migrados do Apolo para o e-Proc, sendo a mais antiga petição para juntar do dia 29/10/2019 (processo nº 0004569-36.2004.4.02.5101), dois dias anteriores à extração do mapa. Já no e-Proc, em 31/10/2019, às 15:36h, havia 28 processos, dos quais a petição mais antiga datava de 09/09/2019 (sendo a ampla maioria das petições do mês de outubro).

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 31/10/2019, às 15:55h; e-Proc - balcão de entrada: 31/10/2019, às 15:36h.

12.3 Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários

O Gabinete do Juízo vem priorizando os processos incluídos nas Metas do CNJ, com base na data da distribuição, de modo a julgar aqueles distribuídos anteriormente a 2015 e os processos em fase de execução.

Os feitos considerados prioritários pela unidade são especialmente os de sequestro internacional de crianças. Como são poucos, o Diretor de Secretaria mantém uma lista para acompanhamento, objetivando que a conclusão seja mais célere. A Vara não utiliza o sistema de identificadores do Apolo, pois, com o passar do tempo, o acúmulo de identificadores tornou seu uso complexo e menos preciso, perdendo utilidade.

No que tange ao e-Proc, os advogados determinam os pedidos que são urgentes, ficando agrupados no respectivo localizador. A verificação é diária, como informado no item 12.2.

Em consulta ao sistema e-Proc, na data de 31/10/2019, constatou-se a existência de 4 processos no localizador “URGENTE”, sendo a inclusão mais antiga no localizador em 22/10/2019 (processo n.º 5073593-41.2019.4.02.5101).

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 31/10/2019

Inspecionados os documentos que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente/petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0066477-46.1994.4.02.5101	MAN.0001.000925-9/2018 MAN.0001.000924-4/2018	Mandado de Penhora	484	01ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0193997-80.2017.4.02.5101	MAN.0001.000046-4/2019	Mandado de citação	255	01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

0031442-68.2007.4.02.5101	MAN.0001.000329-9/2019	Mandado de Penhora	93	01ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0018725-14.2013.4.02.5101	MAN.0001.000349-6/2019	Mandado de Penhora	82	01ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0309107-31.1900.4.02.5101	2019.2051.000138-9	Petição	69	01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Foram encontradas em torno de 50 (cinquenta) petições físicas pendentes de juntada, conforme abaixo:

- 0509803-97.2008.4.02.5101 – Conteúdo: regularização de representação processual da CEF e devolução de prazos de recursos, em 27/08/2019;
- 0006824-30.2005.4.02.5101 – Conteúdo: regularização de representação processual da CEF e devolução de prazos, em 27/08/2019;
- 0003367-48.2009.4.02.5101 – Conteúdo: pedido de desarquivamento em 30/05/2017;
- 2006.84.00.003761-1 (4ª Vara Federal de Natal/RN) – Carta Precatória - Conteúdo: revogação de substabelecimento e de poderes da Dr.^a Ana Carolina de Oliveira Morais, OAB/RN 5.438, e substabelecimento de poderes para o Dr. Mauro César Fonseca Armstrong, OAB/RN 5.873, em 13/09/2006 – chancela eletrônica de protocolo “13NOV06 16:49 052.060145-6 4V 0684000037611”;
- 0064492-13.1992.4.02.5101 – Conteúdo: pedido de desarquivamento, em 31/05/2019.

12.5 Processamento entre a Secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

A conclusão para sentença é aberta por servidor da secretaria que, para evitar a conversão do julgamento em diligência, verifica o feito e abre a conclusão. O gabinete faz a análise da necessidade de conversão uma segunda vez. A última análise é realizada pelo próprio magistrado.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

No Apolo, após a assinatura da sentença, o processo é encaminhado para o escaninho “gab assinados”, sendo dois servidores responsáveis por efetuar a publicação e intimar as partes. Havendo a interposição de recurso, é realizado o processamento e a remessa para o Tribunal. Não havendo interposição de recurso, o trânsito em julgado é certificado por qualquer servidor da Vara, normalmente o responsável pelos movimentos do dia, sendo verificado se é caso de abrir conclusão para início da execução ou arquivamento dos autos.

No e-Proc, por sua vez, passado o prazo da intimação eletrônica agendada para a sentença, o processo é direcionado automaticamente para o localizador “decorso de prazo”, sendo responsável para dar andamento o servidor do dia, seja para enviar o processo ao Tribunal ou para intimar para apresentação de contrarrazões. Não são usados automatizadores.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 136 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 03 mais antigos.

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0060432-31.1991.4.02.5101	Todas as Partes	Manifestação	14/08/1992	21/08/2019	9.932
0100752-89.1992.4.02.5101	Todas as Partes	Manifestação	13/01/1993	18/01/1993	9.782
0066261-90.1991.4.02.5101	Todas as Partes	Manifestação	13/01/1993	18/01/1993	9.782

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 31/10/2019

12.8 Informações complementares

Foram inspecionados os seguintes autos físicos:

- 0016948-04.2007.4.02.5101: Expurgo de Poupança – homologado acordo em 25/09/2019 – fl. 206 – Aguardando manifestação nos autos. Processo localizado na Secretaria.

- 0011224-19.2007.4.02.5101: Expurgo de Poupança – homologado acordo em Audiência de Conciliação – fls. 502/503 – CEF efetuou o depósito às fls. 510/512 – 13/09/2019 – Aguardando manifestação do Autor. Processo localizado na Secretaria.

- 98.0023472-1: Ação de Consignação – Decisão de 01/10/2019, à fl. 2199, determinando expedição de alvará de levantamento. Alvará expedido, à fls. 2203. Processo localizado na Secretaria.

Sugestões: - Regularizar a juntada dos documentos indicados no Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4);

- Considerando que a presente recomendação para diligenciar junto às partes para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido também foi objeto da correição ordinária de 2018 (Décima recomendação) e que o fato persiste, havendo mais de 130 processos com prazo de remessa externa vencido e que o prazo de devolução dos processos mais antigos ultrapassa 9.700 dias, a unidade correccionada deverá, no prazo de 30 dias, regularizar a situação dos primeiros 50 processos listados no relatório de processos remetidos com prazo expirado (Apolo), sem prejuízo de regularização dos demais feitos (item 12.7).

13. BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de bens apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Em 11/11/2019, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Mário César Pacheco Dias Gonçalves e Patrícia Lerner Basso, e

servidores do Juízo correccionado, Diretor de Secretaria Elvis Presley da Rocha Gama e o Supervisor Joaquim Narciso Garcia Junior, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

Havia aproximadamente 26 itens acautelados no cofre, cujas imagens seguem abaixo, sendo que alguns constavam no sistema processual eletrônico.

TRF2
Fls 75



Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

Processos analisados

Processo	Data do acautelamento/ Folha do processo	Item Acautelado	Correspondência do registro APOLO/EPROC com o acautelado	Observação
013753-45.2006.4.02.5101	14/11/2018 (cf. fl. 62)	Termo de liberação de garantia hipotecária Itaú-Unibanco - original	Há registro no Apolo.	Sem termo de acautelamento no cofre. Há termo de acautelamento no processo (fl. 62), sem indicação do local de custódia e sem o nome das partes ou indicação de registro no livro de bens acautelados.
2014.5101.181671-2	20/03/2015 (cf. fls. 145)	Dois passaportes acautelados	Há registro parcial no Apolo.	Não há termo de acautelamento. Há certidão indicando a entrega dos dois passaportes, sem identificá-los e sem indicação do local de custódia (v. fl. 145).
5019446-02. 2018.4.02.5101	14/06/2019 (cf. evento 66)	Compromisso de ajustamento de conduta e Estudo pericial originais e mais uma pasta de elástico contendo Relatório Técnico	Há registro no EPROC.	Inexiste certidão do Eproc junto ao bem acautelado no cofre. Existe certidão do e-Proc sem indicação do local de custódia. Existe o registro do anexo

		Analítico da Demarcação da Linha Marginal do alinhamento da Lagoa da Tijuca		físico indicando ambos os documentos (“Relatório Técnico e Compromisso de Ajustamento de Conduta”) e o local de guarda “cofre”.
0083736-19.2015.4.02.5101	04/11/2019 (cf. evento 118)	Contrato de crédito consignado Caixa n. 19472411000007 57-31	Há registro no EPROC.	Certidão no e-Proc sem especificar local de acautelamento. Existe o registro do anexo físico indicando como documentos acautelados o contrato original e cancelamento de hipoteca e indicando como local de guarda “cofre”.
0158566-19.2016.4.02.5101	27/02/2018 (cf. fl. 973)	Auto de Busca e Apreensão de passaporte original e passaporte apreendido original n. 5941580 de José Demetrio Garcia Mere	Há registro no Apolo.	Sem termo de acautelamento no cofre. Há termo de acautelamento no processo (fl. 973), sem indicação do local de custódia e sem o nome das partes ou indicação de registro no livro de bens acautelados.

13.1 Há no **sistema Apolo** o total de 731 processos com bens acautelados registrados, grande parte dos quais registram a informação “Digitalizado”, que, segundo informações do Diretor de Secretaria, seria o registro de controle dos processos físicos já digitalizados. Verificados por amostragem:

- 0005695-38.2015.4.02.5101

Data de acautelamento: 04/03/2015.

Bens: o original da CARTA DE FIANÇA Nº I - 81540-7, expedida pelo Itaú Unibanco S/A em 1 (uma) folha, o original do Instrumento Procuratório do Itaú Unibanco S/A em 3 (três) folhas e cópias de publicações em Diário Oficial em 2 (duas) folhas, conforme petição e documentos de fls. 432/445.

Localização: Não há.

Andamento processual: Processo com certidão de trânsito em julgado em 07/10/2019 e conclusão em 08/10/2019.

- 0506528-96.2015.4.02.5101

Data de acautelamento: 13/07/2016.

Bens: - Exemplar do jornal Mural de maio/2008, fls. 11 a 14;
- Exemplar do jornal Mural de maio/2008, fls. 11 a 14;
- Exemplar do jornal CREF 1, 2º semestre de 2008, nº 20 com 11 páginas;
- Exemplar do jornal CREF 1, páginas 5, 6, 7 e 8. (ver fl. 292)

Localização: Não há.

Andamento processual: Processo com carga para o TRF2 para julgar recurso em 24/05/2019.

- 0141175-17.2017.4.02.5101

Data de acautelamento: 14/11/2018 (evento 51).

Bens: CHEQUE DEVOLVIDO Nº 000031 (JOÃO PAULO LYRA DA SILVA).

Localização: Não há. Não há registro do anexo físico no sistema EPROC.

Andamento processual: decisão interlocutória deferindo penhora via BacenJud, em 14/10/2019 (evento 79).

13.2 Há no **sistema e-Proc** 74 processos com bens acautelados registrados, como se vê:

- 5058660-63.2019.4.02.5101

Bens: 02 Passaportes: 1 em nome de Hélio Fabiano de Albuquerque Nogueira e 1 passaporte em nome da menor Helena Oberlaender A Nogueira.

Data de acautelamento: 13/09/2019 (evento 41)

Localização: Cofre.

Andamento processual: apresentação de petição do genitor em 14/11/2019 requerendo produção de provas (evento 71).

- 0025420-96.2004.4.02.5101

Bens: Não foi descrito o bem acautelado (evento 304 e informações adicionais, anexo físico).

Data de acautelamento: 22/03/2019 (evento 304).

Localização: sem descrição de localização.

Andamento processual: autos conclusos para despacho/decisão em 26/11/2019 (Evento 321).

- 0503213-26.2016.4.02.5101

Bens: 1ª VF DE ARAÇATUBA/SP - 0002935-78.2015.4.03.6107

Data de acautelamento: inexistente

Localização: não há descrição de localização.

Andamento processual: movimento de juntada de peças digitalizadas referente ao CC 138068/RJ (evento 50 - 29/10/2019).

Sugestão: - Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

A unidade correccionada dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

(S) livro de ponto dos servidores;

(N) livro de reclamações, sugestões e elogios;

(S) pasta de controle de frequência dos estagiários;

(S) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;

(N) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;

(S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;

(S) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);

(S) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

(NA) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;

(NA) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

(S) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;

(S) livro de carga ao Ministério Público;

(S) livro de entrega de autos às partes sem traslado

Observação: foi utilizado S para sim, N para não e NA para não se aplica.

Segundo o questionário pré-correição, a unidade ainda se utiliza dos seguintes livros e pastas: pasta de atos do plantão, pasta de atos normativos produzidos pelo juízo, pastas de guias de remessa para a Fazenda Nacional, guias de remessa à AGU, guia de remessa para outras varas, guia de remessa ao Contador, guia de remessa ao MPF, guia de remessa à Defensoria, guia de remessa ao TRF, guia de remessa à SEDCP e guia de remessa à PRF.

Além dos livros acima especificados, foram apresentados: pasta de ofícios remetidos 2018, pasta de relatório de petições e o livro de reclamações e inspeções judiciais.

Todos os livros obrigatórios têm termo de abertura datado e assinado, mas nenhum possui numeração ou rubrica em suas páginas (art. 129).

Os livros de registro de audiências, equivalente à pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, encontram-se no gabinete, organizados nos anos de 2018 e 2019, e não possuem termo de abertura datado ou assinado, e suas páginas não se encontram numeradas ou rubricadas.

O livro de reclamações e inspeções judiciais foi apresentado como livro de Reclamações, Elogios e Sugestões e não ficava à vista das partes ou advogados. Este livro somente tinha anotações referentes às inspeções judiciais anuais realizadas.

Apesar de constar no questionário pré-correição como existentes, em verificação presencial não foi localizada a pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar, assim como não foi apresentado livro específico de reclamações, sugestões e elogios (art.128 CNCR).

A pasta de preservação da Memória Institucional apresenta termo de abertura e de encerramento no ano de 2018 com apenas um documento arquivado e novo termo de abertura para o ano de 2019.

Segundo o questionário pré-correição não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

Sugestões: - Numerar e rubricar as folhas de todos os livros obrigatórios, na forma do art. 129, III, da CNCR, observado o §2º do art. 129 da CNCR; - Regularizar a pasta de audiências, conforme requisitos do artigo 129 do CNCR; - Proceder à abertura do livro de reclamações, sugestões e elogios (art. 128, I, "b", CNCR), e deixá-lo visível e acessível ao público externo durante o expediente de atendimento (artigo 128, §1º, do CNCR); e à abertura da pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar (artigo 128, I, "e" do CNCR), item 14.

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro está localizada no 3º andar do Anexo II, na Av. Rio Branco, 243 – Centro – CEP: 20040-009, com instalações físicas conservadas e limpas.

As estações de trabalho estão distribuídas na Secretaria e na sala de apoio aos gabinetes, de modo a facilitar a circulação.

Os banheiros exclusivos para os servidores são limpos. Existe uma copa com local para refeições, havendo pia, bebedouro e micro-ondas.

A sala de audiências é conservada, e, segundo o Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, atende bem às necessidades.

Os Gabinetes dos Juízes Federais estão equipados com mesa, poltrona, estante, frigobar e banheiro privativo.

A refrigeração em todo prédio é feita através de sistema de ar condicionado central.

No tocante à informática, há um total de 23 computadores. Todas as máquinas estão equipadas com 2 monitores em LCD, exceto o computador da sala de audiência, que possui três monitores LCD. Há duas impressoras instaladas e um *scanner* que estão funcionando adequadamente, segundo informação do servidor Laurecil Siqueira Leite.

16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100297-90.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 15 a 19/01/2018**, foi baixado em 31/10/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07749, de 20/04/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/03852, de 04/06/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “Esclarecer a concessão de teletrabalho a 7 (sete) servidores, entre eles a (i) DÉBORA DA ROCHA CAMARGOS CARNEIRO, oficiala de gabinete; (ii) DEISE DE CASTRO SILVA, supervisora; (iii) KATIA REGINA DE MELLO TAVARES CANAS, supervisora, motivando, se for o caso, a excepcionalidade, os limites temporais e a necessidade de serviço que justifica a ampliação do quantitativo de servidores em teletrabalho na unidade de 4 para 7 servidores.”.

- Segunda recomendação: “Esclarecer, a DIRFO, tal autorização, objeto do JFRJ-DES-2015/07205, de 09/06/2015 - item 3.1, do Relatório de Correição”;

- Terceira recomendação: “Fixar metas de desempenho e prazos para o processamento, visto que a permanência de servidores em teletrabalho prescinde do acompanhamento dos resultados, a teor do art. 3º da Resolução TRF2-RSP- 2014/00013, da E. Presidência do TRF2 (item 5.1)”;

Informações única do Juízo às três recomendações acima: Inicialmente, importa observar que, por ocasião da inclusão das mencionadas servidoras no teletrabalho, foi primeiramente requerido ao Exmo. Juiz Diretor do Foro, em exercício à época, Dr. Renato César Pessanha de Souza, acerca de tal possibilidade, tendo sido por Vossa Excelência concedida tal autorização (ofício JFRJ/OFI-2015/07915, despacho nº JFRJ-DES-2015/07205, ofício JFRJ-OFI- 2014/06945 e Memorando JFRJ-MEM-2015/07044 - anexados ao presente - ANEXO I).

Destaco, outrossim, que tal medida foi tomada por este Juízo para não gerar quebra de isonomia entre servidores e dar uniformidade de serviço dentro desta Primeira Vara.

Cabe esclarecer que a produtividade das servidoras no teletrabalho é muito superior à produtividade presencial, motivo pelo qual é de interesse deste Juízo e da Justiça como um todo manter esse procedimento.

Com relação à fixação de metas, esclareço a Vossa Excelência que as metas adotadas por este Juízo são as fixadas pelos regulamentos administrativos internos concernentes à matéria.

Observe, ainda, que o sistema e-proc já torna acessível o teletrabalho para todos os servidores, o que corrobora o argumento de isonomia acima exposto. Ressalte-se, por fim, que os resultados do teletrabalho são acompanhados por este Juízo e encaminhados trimestralmente à Direção do Foro, conforme documentação, em anexo.

- Quarta recomendação: “Constatado o baixo índice de atingimento da Meta nº 4 CNJ/2017 (35%) e que o processamento das Ações Cíveis Públicas abrangidas por ela ultrapassa rotineiramente o prazo para movimentação cartorária, a unidade deverá reorganizar seus processos de trabalho para movimentar esses feitos em até 30 dias úteis (art. 228, CNCR) - item 5.3”.

Informações do Juízo: “No tocante às Ações de Improbidade Administrativa, inclusive as Ações Cíveis Públicas abrangidas por estas, informo a Vossa Excelência que esse Juízo sempre prioriza os processos dessa natureza. Esclareço, ainda, que todas as Ações Cíveis Públicas mencionadas no relatório estão com andamento em dia, sendo que as que ainda não foram sentenciadas

dependem de diligências, já determinadas, e, portanto, não estão em fase de sentença.

Informo, ainda, que determinei à Secretaria que certificasse nos feitos não sentenciados o motivo pelo qual os mesmos não se encontram ainda em conclusão para sentença.

Ressalto, outrossim, que foi proferida sentença de mérito na Ação Civil Pública 2009.5101014786-0, mencionada no relatório de Vossa Excelência, conforme cópia em anexo.

Por sua vez, importa observar que os processos 0012501-15.2013.4.02.5101, 0012502-15.2013.4.02.5101, 0012504-15.2013.4.02.5101, 0508879-08.2016.4.02.5101, 0508892-08.2016.4.02.5101, 0508894-08.2016.4.02.5101, 0508895-08.2016.4.02.5101, 0508896-08.2016.4.02.5101, 0010834-39.2013.4.02.5101 - mencionados no relatório - tratam-se de processos conexos que, embora desmembrados, caminham juntos. Tal situação implica maior complexidade no andamento processual de tais feitos. De toda forma, vale ressaltar que os referidos processos também se encontram com andamento em dia, conforme será demonstrado a seguir: Foram distribuídos por dependência as Ações Cíveis Públicas nº 0012501-15.2013.4.02.5101 e 0012502-15.2013.4.02.5101. Estão os três processos apensados.

Também foi distribuída por dependência a Ação Civil Pública nº 0012504-15.2013.4.02.5101 (que ainda não está apensada ao presente feito). Nesta ação, inicialmente, não foi verificada a conexão apontada a justificar a distribuição por dependência (fls. 1383 dos citados autos).

Posteriormente, foi requerido pelo MPF, e deferido pelo juízo (fls. 1452/1453 dos autos nº 0012504-15.2013.4.02.5101), o desmembramento do feito com a conseqüente reatuação de novos autos, de modo a aglutinar em cada processo a pessoa jurídica e seu representante legal respectivo, em razão do excesso de réus e da dificuldade de obtenção de notificações positivas.

Com isso, inicialmente, foram autuados nove novos processos, sendo certo que estão tramitando, em apenso, as seguintes ações cíveis públicas:

- 0012504-15.2013.4.02.5101;
- 0508879-08.2016.4.02.5101;
- 0508892-08.2016.4.02.5101;
- 0508894-08.2016.4.02.5101;
- 0508895-08.2016.4.02.5101;
- 0508896-08.2016.4.02.5101.

Destaco, por fim, que este Juízo determinou que os autos do processo nº 0010834-39.2013.4.02.5101 sejam apensados aos autos acima mencionados.”.

Quinta recomendação: “Adotar procedimentos para prevenir o descumprimento da norma do art. 220, CNCR, que atribuiu ao Magistrado o dever de inserir a classificação do tipo da sentença no cabeçalho ou rodapé da primeira e da última página (item 6.1)”.

Informações do Juízo: : “Com relação à adequada classificação das sentenças, esclareço a Vossa Excelência que ocorreu um erro material em um único processo isolado, decorrente do uso de texto padrão de cabeçalho da Secretaria (texto padrão 75569), no qual não consta o tipo de sentença.

Destaco, outrossim, que o erro observado pelo expediente de Vossa Excelência já foi sanado por este Juízo.

- Sexta recomendação: “Priorizar a prolação de sentença nos 17 processos conclusos além do prazo de 180 dias (art. 227, III, CNCR), constatado pela equipe de correições, no encerramento do relatório (30/3/2018), o aumento do número de processos nesta situação (6 durante a correição) - item 6.3”.

Informações do Juízo: “Em relação a este item, esclareço a Vossa Excelência que todo início de mês, este Juízo imprime o "Relatório de Processos Conclusos até Hoje", - tanto de sentença, como de decisão e de despacho -, a fim de priorizar aqueles processos com data de conclusão mais antiga, de forma a alcançar a meta estabelecida pela Corregedoria, sendo 180 dias para sentença, 60 dias para decisão, e 30 dias para despacho (art. 227, da CNCR). Informo, ainda, que este Juízo já deu o devido andamento aos processos mencionados no relatório, conforme andamentos processuais, em anexo.”.

- Sétima recomendação: “Estabelecer plano de trabalho para reduzir o acervo concluso para despacho e decisão além dos prazos estabelecidos no art. 227, CNCR (item 6.3): 239 para despacho e 170 para decisão, na data de fechamento do relatório”.

Informações do Juízo: Em relação à implementação, por esta Serventia, dos artigos 227, 229 e 170 da CNCR, conforme anteriormente destacado, todo início de mês, este Juízo imprime o "Relatório de Processos Conclusos até Hoje", - tanto de sentença, como de decisão e de despacho -, a fim de priorizar aqueles processos com data de conclusão mais antiga, de forma a alcançar a meta estabelecida pela Corregedoria, sendo 180 dias para sentença, 60 dias para decisão, e 30 dias para despacho..

- Oitava recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) - item 9.2”.

Informações do Juízo: “Quanto aos processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria, este Juízo tem se esforçado muito, junto com seus servidores, para cumprir essa meta mensalmente, conforme determinação da Corregedoria.”.

- Nona recomendação: “Regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria (item 9.4)”.

Informações do Juízo: “Quanto à regularização das petições com cadastro antigo, sempre que possível, as petições são juntadas no prazo de 03 (três) dias, cabendo ressaltar que as petições que ultrapassam este prazo decorrem do fato de o processo se encontrar no "arquivo" ou com "remessa" para os Órgãos internos/externos.”.

- Décima recomendação: “Regularizar os processos com carga além dos prazos legais: (i) cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos fora da Secretaria além dos prazos legais; (ii) realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e (iii) finalizar

as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista tenham expirado (item 9.5)”.

Informações do Juízo: “Quanto à regularização dos processos com carga além dos prazos legais, mensalmente, este Juízo utiliza-se dos relatórios disponíveis no sistema "Apolo", para obtenção dos processos com prazo vencido, procedendo à intimação das partes e dos Órgãos competentes, para devolução dos referidos feitos.”.

- Décima-primeira recomendação: “Estabelecer rotinas mensais para verificação dos processos com prazos de suspensão vencidos e uniformizar a anotação dos motivos vinculando os feitos ao processo-paradigma, adotando, ainda, a boa prática de registrar no sistema de acompanhamento processual prazo para reativação automática dos feitos para revisar se permanecem vigentes os motivos da suspensão (item 11)”.

Informações do Juízo: “Quanto às rotinas mensais para verificação de prazos de suspensão vencidos, não foi apontado nenhum processo irregular pela Corregedoria, valendo ressaltar que todas as decisões transitadas em julgado, enviadas pelos Tribunais Superiores, são juntadas imediatamente, retirando-se a respectiva suspensão, e abrindo-se a sua conclusão.

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“ . *Satisfação do usuário/cidadão – (Garantia dos direitos da cidadania);*
 . *Garantia da prestação jurisdicional mais ágil, com vistas à razoável duração do processo – (Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional);*
 . *Potencialização do capital humano. Valorização dos colaboradores. Humanização nas relações de trabalho – (Melhoria da gestão de pessoas).*”

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Sugere-se ao órgão correccionado, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Considerando que a recomendação para diligenciar junto às partes para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido também foi objeto da correição ordinária de 2018 (Décima recomendação) e que o fato persiste, havendo mais de 130 processos com prazo de remessa externa vencido e que o prazo de devolução dos processos mais antigos ultrapassa 9.700 dias, a unidade correccionada deverá, no prazo de 30 dias, regularizar a situação dos primeiros 50 processos listados no relatório de processos remetidos com prazo expirado (Apolo), sem prejuízo de regularização dos demais feitos (item 12.7).
- 2) Dar andamento/julgar os processos pendentes das Metas do CNJ para 2018 e 2019 e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ (item 4).

- 3) Verificar se persiste motivo de suspensão do processo 001228570.2011.4.025101 (item 5).
- 4) Associar, no sistema Apolo, o processo nº 0004892-31.2010.4.02.5101 ao paradigma que ensejou a suspensão do feito ; alterar o motivo da suspensão do processo nº 5010174-47.2019.4.02.5101 para “aguardando decisão em instância superior (Agravo de Instrumento n.º 5002100-78.2019.4.02.0000)” ; certificar se persiste o motivo de suspensão do processo nº 0004416-95.2007.4.02.5101 (item 7.3).
- 5) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando aqueles elencados no item 9.2.
- 6) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria além dos prazos previstos na CNCR, priorizando os processos parados há mais de 150 dias, atentando para aqueles elencados no item 9.3 e justificando eventual impossibilidade de fazê-lo.
- 7) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos 5021663-18.2018.4.02.5101 e 5039585-72.2018.4.02.5101 (item 10).
- 8) Regularizar a juntada dos documentos indicados no Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4).
- 9) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13).
- 10) Numerar e rubricar as folhas de todos os livros obrigatórios, na forma do art. 129, III, da CNCR, observado o §2º do art. 129 da CNCR; regularizar a pasta de audiências, conforme requisitos do artigo 129 do CNCR; proceder à abertura do livro de reclamações, sugestões e elogios (art. 128, I, “b”, CNCR), deixando-o visível e acessível ao público externo durante o expediente de atendimento (artigo 128, §1º, do CNCR); proceder à abertura da pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar (artigo 128, I, “e” do CNCR), item 14.

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelo servidor da Corregedoria Regional MÁRIO CÉSAR PACHECO DIAS GONÇALVES (matrícula 16.000), revisado por LIGEANY DIAS QUITAR (matrícula 15.837) e supervisionado por MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687), que ora subscreve.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020.
MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES
Coordenador de Núcleo